

PROJETO DE LEI Nº 028 DE 02 DE MAIO DE 2019.
Gabinete do Prefeito

“Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical, autoriza a alienação na forma da Lei 8.666/93 e dá outras providências”.

Art. 1º. Fica retirada a afetação do seguinte Bem Público Municipal de Uso Especial e, consequentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o imóvel localizado em São José do Umbu, matrícula n.º 1.558, Ofício de Registro de Imóveis da Cidade de Victor Graeff-RS, avaliado em R\$ 35.645,81 (trinta e cinco mil seiscientos e quarenta e cinco reais com oitenta e um centavos), com as seguintes dimensões: *“Um imóvel rural, com área de 1.080m² (um mil e oitenta metros quadrados), com edificação de um prédio construção de alvenaria, coberto com folhas de fibrocimento, com aérea de 123,88 metros quadrados, situada neste município, na localidade de São José do Umbu, com as seguintes confrontações e dimensões: ao Norte, na extensão de 27,50 metros, em divisa com a estrada de São Jose do umbu a Polígono do erval; ao Sul, na extensão de 29,50 metros, com terras de Darci Finger; ao Leste, na extensão de 38,80 metros, com terras de Darci Finger; e a Oeste, na extensão de 39,00 metros, com terras de Igreja Evangélica Luterana Santa Cruz”.*

Art. 2º. Fica autorizada a alienação do imóvel, na forma do artigo 17, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, considerando a avaliação da Comissão Especial designada para esse fim, nomeada pela Portaria nº 260, e laudo técnico segundo normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR 14653-3:2011).

Art. 3º Os valores recebidos a título da alienação do bem, somente poderão ser utilizados para aquisição de outros bens imóveis, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar nº 101, de 2000, devendo ser destinados à finalidade específica, conforme necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 02 dias do mês de maio de 2019.

CLÁUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ____/____.
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA
REGIME: ORDINÁRIO.

Prezados Vereadores e Vereadora:

O presente Projeto de Lei desafeta bem público de uso especial, localizado em São José do Umbu, tornando-o bem de uso dominical e solicita autorização para a alienação, na forma da Lei Geral de Licitações – 8.666/93.

De início, os bens públicos são classificados em três espécies, consoante se depreende do artigo 99, do Código Civil: **a) uso comum do povo**, destinados, por lei ou natureza, ao uso comum e geral de toda a comunidade, como por exemplo, os rios, os mares, as estradas, as ruas e praças; **b) uso especial**, destinados à prestação dos serviços administrativos, ou seja, para a realização de seus objetivos, como são os prédios públicos onde funcionam os órgãos, escolas, bibliotecas, veículos oficiais etc. e **c) uso dominical**, constituem o patrimônio disponível do estado, sem destinação específica, compreendendo os bens móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos.

Diante disso, os bens de **uso comum** e os de **uso especial**, são bens públicos com destinação específica, sendo inalienáveis, enquanto conservarem essa qualificação. Noutras palavras, são considerados **afetados**, pois encontram-se vinculados a um destino ou fim público. Por sua vez, os bens dominicais, por não terem destinação pública específica, são considerados bens **não afetados**, pois não se vinculam a nada.

Entretanto, é possível que um bem não afetado passe para a categoria de bem afetado e que um bem afetado passe para a classe de bem não afetado. Isso ocorre pelos fenômenos da AFETAÇÃO e DESAFETAÇÃO, institutos de direito administrativo.

A **AFETAÇÃO** é o ato ou fato por meio do qual um bem, outrora não vinculado a nada (dominical), passa a sofrer destinação com sua vinculação a um fim público. Ou seja, é a preposição de um bem a um dado destino, podendo ser ele relacionado a uso comum ou ao uso especial.

Já a **DESAFETAÇÃO** é o ato ou fato através do qual um bem, antes vinculado ao uso comum ou ao uso especial, tem subtraída a sua destinação pública.

Em suma, quando um bem público passa de dominical para uso comum do povo ou uso especial, temos uma afetação; quando passa de uso comum ou especial para dominical, temos uma desafetação.

A afetação e a desafetação podem ser **expressas ou tácitas**. Expressa quando decorre de lei ou ato administrativo. Tácita quando resultar da atuação da Administração Pública, como por exemplo, quando determina a instalação de uma secretaria em prédio público desocupado.

No caso concreto, trata-se de bem público de uso especial que não está sendo utilizado pela Administração Pública Municipal, sendo que ele possui benfeitorias: antiga escola atualmente desativada.

Por fim, a gestão eficiente dos bens públicos, consubstanciado no princípio da eficiência, não admite que o gestor, por inércia administrativa, diante de uma realidade em que uma considerável parcela de bens públicos apresente situação de inexistência de fruição econômica, apenas acumulando gastos com conservação e sendo objeto de depredação ou invasões, abdique de tomar providências no sentido de garantir fruição econômica do bem.

Assim sendo, acompanha o presente projeto a cópia da Portaria que nomeou a Comissão de Avaliação, o Parecer Técnico do IGAM n. 8.979/2017, o laudo técnico, a ata da comissão de avaliação, a matrícula do bem, memorial descritivo e o mapa da área.

Portanto, Senhores Vereadores e Vereadora, esperamos poder contar com a habitual atenção dessa Casa de Leis, na aprovação do presente pleito.

Sem mais, enviamos cordiais saudações.

Victor Graeff/RS, em 02 de maio de 2019.

CLAUDIO AFONSO ALFLEN
Prefeito Municipal